

DECRETO nº 3.225/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 20 COVID – 19 Norte Pioneiro, contendo a Análise dos Relatórios Epidemiológicos COVID – 19 para Região Norte Pioneira do Paraná (18ª e 19ª Regionais de Saúde), do Núcleo de Estudo e Enfrentamento COVID – 19 da UENP (NEECOVID/UENP), tendo como fonte de informações, DATASUS e Boletins Epidemiológicos SESA – PR,

CONSIDERANDO os indicadores técnicos do monitoramento semanal realizado pela 18ª Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada na data de 15 de outubro de 2020, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, na qual, os seus integrantes deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID – 19, em conformidade com ata da reunião,

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso III e IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.202/2020, de 24 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

III – Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Sorveterias, Pastelarias, Cafés, Pizzarias e Pesque Pague, entre **08:00** horas e **23:00** horas, de segunda-feira à domingo;

IV - Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Distribuidoras de água e gás, em que fica estabelecido o horário entre **08:00** horas e **20:00** horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos entre 08:00 horas e 12:00 horas;

Parágrafo único – Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento dos Estabelecimentos comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS e, a não observação das mesmas ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica liberado o sistema de buffet (self service), em restaurantes, no âmbito do município de Bandeirantes, desde que obedecidos

todos os critérios de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal e decretos municipais, visando a prevenção do Coronavírus Covid 19, revogando o inciso IV, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020;

Art. 3º - Fica autorizada a realização de treino físico, incluindo os esportes coletivos, em quadras e campos esportivos, sem a presença de público (torcedores), desde que sejam obedecidas todas as medidas higiênico-sanitárias, estabelecidas em decretos Municipais, bem como em legislação que regulamentem a prevenção ao Coronavírus Covid 19, durante a realização destas atividades, não sendo permitida a participação de menores de 12 (doze) anos;

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020, 3.183/2020, 3.184/2020, 3.185/2020 e 3.187/2020, 3.189/2020, 3.190/2020, 3.192/2020, 3.193/2020, 3.196/2020, 3.199/2020 e 3.202/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal